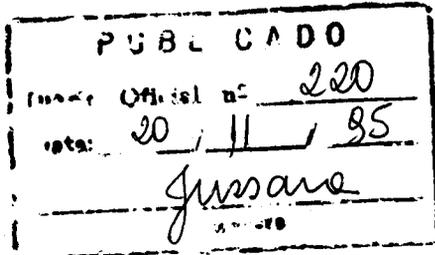




LEI Nº 4.799 DE 13 DE novembro DE 1995



Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PLANALTO URUGUAI - ASMORPLU.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Planalto Uruguai - ASMORPLU, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*[Assinatura]*

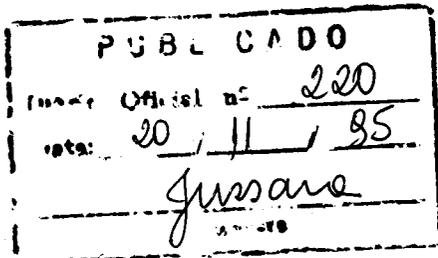
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*

SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 4.799 DE 13 DE novembro DE 1995



Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PLANALTO URUGUAI - ASMORPLU.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Planalto Uruguai - ASMORPLU, com sede e foro em Teresina - Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de novembro de 1995.

*Jussara de Almeida*

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO